



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 114/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **TANIA MARA MINETTO - ME**, estabelecida na Rua Tuiuti, 485, Apt. 404 - Itapaje, na cidade de Frederico Westphalen (98.400-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.711.153/0001-80, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Tania Mara Minetto**, inscrita no CPF nº 554.486.239-72 e RG nº 3.446.193-7, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 85/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA EQUIPE TÉCNICA E EDUCADORES SOCIAIS DA CASA LAR IRMÃ ROSA**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 85/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 85/2017 e a proposta de preços.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	17176	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO CAPACITAÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL DA CASA LAR IRMA ROSA, COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA	2.650,00	2.650,00

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto: O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

Parágrafo sexto: Os serviços que se referem ao anexo I – Termo de Referência serão, respectivamente, prestados em local a ser indicado pelo Departamento de Promoção Humana, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, mediante ordem de serviço ou empenho, no prazo definido na *clausula sexta*.

Parágrafo sétimo: Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais da prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

Parágrafo oitavo: Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.243.0023.2.106	3.3.90.39.23	938	3631

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de execução do serviço será de 30 (dias) dia, em local e dias a ser indicado pelo Departamento de Promoção Humana.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente o serviço em que se verifique irregularidades.

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I – garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo segundo: A empresa deverá dispor o contratante os itens a seguir:

I - Profissional habilitado para as temáticas, com formação de nível superior em serviço social ou psicologia, empregado, contratado ou sócios da empresa, provando esse vínculo da seguinte forma:

* **Empregado:** cópia da CTPS do profissional, ou cópia da ficha ou livro de registro de empregados, ou contrato de prestação de serviços.

* **Contratado:** cópia de contrato de prestação de serviços técnicos nas áreas exigidas.

* **Sócio:** constar do contrato social;

II- Executar os serviços de acordo com o solicitado neste Termo de Referência;

III - A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, subcontratar total ou parcialmente a execução do curso.

IV - Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es);

V - Controlar a frequência dos participantes;

VI - Emitir certificados de participação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

III - Disponibilizar sala/local para a capacitação;

IV - Convocar os profissionais para a capacitação;

V - Definir a data para a capacitação;

VI - Liquidar a despesa após a prestação do serviço e apresentação de documentação comprobatória da realização do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo



o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 85/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Tania Mara Minetto
Tania Mara Minetto - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PROCURAÇÃO

TÂNIA MARA MINETTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.711.153/0001-80, com sede na Rua Tuiuti 485 apt 404, Bairro: Itapaje, CEP: 98400-000, Frederico Westphalen – RS, neste ato representada pelo diretor ou sócio: **TÂNIA MARA MINETTO**, brasileira, solteira, empresária, CPF n. 554.486.239-72, RG n. 3.446.193-7 SSP/PR, residente à Rua Tuiuti 485 apt 404, Bairro: Itapaje, CEP: 98400-000, Frederico Westphalen – RS por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador, Sr. **IJOWI TOBIN DILDA**, brasileira, Casada, representante comercial, CPF n. 040.293.519-56, RG n. 3.767.841 SSP/SC, residente à Rua Hugo de Almeida Campos 60E apt. 102, Ed. Campos, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, Para que em seu nome, como se representante fosse, possa requerer tudo que em direito for permitido, em toda a sua extensão, podendo acordar, transigir, interpor ou renunciar à interposição de recursos, judiciais ou administrativos, formular propostas de preço, assinar atas de contratos de fornecimento de medicamentos, bem como formular propostas verbais/lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, nominais a empresa supra citada, praticando, enfim, todos esses atos de direito junto à União, Estados e Municípios, Fundações, entidades autárquicas e de economia mista, concernentes a participação desta empresa em certames licitatórios, nas suas diversas modalidades, em todos os níveis hierárquicos, o que tudo dará por firme e valioso a bem deste mandato, não podendo substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, tendo esta procuração validade até 30 de Outubro de 2018.

Chapecó/SC, 26 de setembro de 2017.


TÂNIA MARA MINETTO

Diretora

CNPJ Nº. 22.711.153/0001-80

CPF Nº. 554.486.239-72


1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioperto.com.br - (49) 3322-0702
Ivanilo Lora Porto - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
TÂNIA MARA MINETTO

Dou fé Chapecó, 27 de Setembro de 2017
Em testemunho da Verdade

ANGELO MAROS/ICA GOULART - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 3,06 + Selo(s): R\$ 1,95 = Total: R\$ 4,90
Selo de Fiscalização NORMAL: EVE95005-UBDH
Consulte os dados do ato em: selo.digital.tjpb.jus.br


1º CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.535/1994 e Art. 5º inc. XE da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 79950611171510520957-1; Data: 06/11/2017 15:15:58
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ57688-09MT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TANIA MARA MINETTO - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TANIA MARA MINETTO - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/11/2017 20:14:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TANIA MARA MINETTO - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 846836

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/11/2018 15:15:58 (hora local)**.

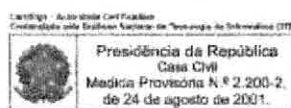
¹**Código de Autenticação Digital:** 79950611171510520957-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b711044d5bcd77b0b4e318f294ccb1dbae926a89e1d8d58c2409f97847efde4f2d44e06a7038f2dd98f0f54c4be35e227df0641be9370a0c49fecbe7a32b7243



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 92/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compra nº 92/2017, de 28/09/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, ao Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Estimado de Contratação - R\$	Total
ADAO CHECHELESKI	181.896,00	
PANIFICADORA BIACH LTDA	173.882,28	
ESPAGO VERDE-FRUTA COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	106.309,10	
ALDEOIR PAN - ME	36.622,37	
BONA FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	11.596,50	
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME	1.800,00	
CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME	88.538,48	
ANDERSON ANTONIO WILMSEN - ME	129.846,78	
PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP	30.996,12	
ALTO DA SERRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	41.141,24	
ECOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	10.068,20	

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Ato de Registro de Preços. E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/10/17. Alvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 104/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 104/2017, de 15/10/17, e após expirado o prazo recursal, ao Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE	64.800,00

Que apresentou o Menor Preço para o item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/11/17. Alvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 99/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compra nº 99/2017, de 02/10/17, e após expirado o prazo recursal, ao Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
SUDAUATO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA	139.980,00

Que apresentou o Menor Preço para o item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/10/17. Alvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 98/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 98/2017, de 02/10/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, ao Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Estimado de Contratação - R\$
INOVE PROJETOS LTDA - EPP	3.840,00

Que apresentou o Menor Preço por item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Ato de Registro de Preços. E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/11/17. Alvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
SEDU/PARANACIDADE - PAM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, torna público que às 10:00 (DEZ) horas do dia 07 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Veículo Utilitário - Pick up	01	54.890,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Sr. Onério Cambruzzi Filho, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3242 - 8600(5) - E-mail: www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Miguel Procopio Kurler, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2017.

PREGOIEIRO

Onério Cambruzzi Filho

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

CONTRATO Nº 114/2017 - Pregão Presencial nº 95/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: TÂNIA MARIA MINETTO - ME, CNPJ nº 22.711.650/0001-60. Objeto: contratação de empresa especializada para ministrar capacitação profissional para alunos e educadores sociais da Casa Lar Irma Rosa. Valor total R\$ 2.950,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vídva, 01 de novembro de 2017. Frank Arlei Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 120/2017 - Tarefa de Preços nº 142/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, CNPJ nº 23.146.943/0001-22. Objeto: contratação de empresa de consultoria para revisão do plano diretor municipal. Valor total R\$ 139.000,00. Prazo de prestação de serviços: 330 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vídva, 16 de novembro de 2017. Frank Arlei Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 91/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos. Prazo: 12 meses, de 10/11/2017 a 09/11/2018. Contratante: Município de Coronel Vídva. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
138/2017	JEVERSON N PAESE - PITY SPORTS - ME	25.371.647/0001-16	23.979,20
140/2017	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	76.148.947/0001-20	22.799,20

Coronel Vídva, 01 de novembro de 2017. Frank Arlei Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 19/2017. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de reapecamento asfáltico sobre polidréico em trechos das Ruas Tapajós, Marechal Costa e Silva e Itapua, com área total de 14.694,50 m², em atendimento ao Contrato de repasse Nº 840632/2016, Processo nº 1036505-01/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa Siza Construtora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.907.354/0001-09, com o valor global de R\$ 692.252,79. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 20/2017. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de reapecamento asfáltico sobre polidréico em trechos das Ruas Xavantes, Armando Setti e David Tirloni e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Xavantes, Manoel Ribas, das Orquídeas e Marechal Deodoro, com área total de 14.371,10 m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 840637/2016, Processo nº 1036503-50/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa Siza Construtora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.907.354/0001-09, com o valor global de R\$ 701.776,90. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 201/2017/GP. Concorrência nº 19/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Siza Construtora Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de reapecamento asfáltico sobre polidréico em trechos das Ruas Bolinau Fidalaki, Pioneiro Alberto Braun, dos Cardeais, Saul Viganó e André de Barros e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Tapajós, Marechal Costa e Silva e Itapua, com área total de 14.694,50 m², em atendimento ao Contrato de repasse Nº 840632/2016, Processo nº 1036505-01/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 692.252,79. PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada terá um prazo de 90 dias, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados. VIGÊNCIA: Será de 300 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Serão efetuados conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOT. ORÇ.: 15.45100191.001.000 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - 4490.5100, desdobramento 311 - 4602. Reserva de Saldo nº 407. GESTOR E FISCAL DA OBRA: O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Piasa - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 203/2017/GP. Concorrência nº 20/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Siza Construtora Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de reapecamento asfáltico sobre polidréico em trechos das Ruas Xavantes, Armando Setti e David Tirloni e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Xavantes, Manoel Ribas, das Orquídeas e Marechal Deodoro, com área total de 14.371,10 m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 840637/2016, Processo nº 1036503-50/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 701.776,90. PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada terá um prazo de 90 dias, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados. VIGÊNCIA: Será de 300 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Serão efetuados conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOT. ORÇ.: 0602.1545100191.001.000 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - 4490.5100, desdobramento 311 - 4602. Reserva de Saldo nº 406. GESTOR E FISCAL DA OBRA: O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Piasa - Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 182/2017

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2017. O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeira, designada pelo Decreto nº 3.370/2017 de 23/10/2017, Decreto nº 2.128/06 - Regulamentação da Modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 05/12/2017;

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM por disputa no menor preço por quilômetros rodados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PACIENTES PALMAS/CURITIBA/CAMPOLARGO - ida e volta PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, conforme especificações anexas ao edital.

Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Av. Clevelândia, n.521 - centro - Palmas - PR telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 13/11/2017.

Angela Maria Lisoski

Pregoeira

Decreto 3.370/2017

MUNICÍPIO DE ITAPECIARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2200/2017

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Gráfica Toigo & Toigo Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.946.873/0001 - 25.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e serviços destinados ao atendimento do Plano de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiasUS no Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 048/2017.
Valor do Contrato: Até R\$ 6.578,40 (Seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Vigência do Contrato: De 21 (vinte e um) de Novembro de 2017 a 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2018.
Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPECIARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2201/2017

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Gráfica Tussli Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.571.885/0001 - 53.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e serviços destinados ao atendimento do Plano de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiasUS no Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 048/2017.
Valor do Contrato: Até R\$ 19.584,50 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência do Contrato: De 21 (vinte e um) de Novembro de 2017 a 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2018.
Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPECIARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2202/2017

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Eletromáquinas Astec Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.568/0001 - 15.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e serviços destinados ao atendimento do Plano de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiasUS no Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 048/2017.
Valor do Contrato: Até R\$ 19.584,50 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência do Contrato: De 21 (vinte e um) de Novembro de 2017 a 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2018.
Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPECIARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2203/2017

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Pontocom Brindes Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.036.328/0001 - 23.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e serviços destinados ao atendimento do Plano de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiasUS no Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 048/2017.
Valor do Contrato: Até R\$ 3.519,00 (Três mil, quinhentos e dez reais).
Vigência do Contrato: De 21 (vinte e um) de Novembro de 2017 a 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2018.
Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPECIARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1778/2015

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: A. M. GNOATTO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.309.818/0001 - 60.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software para controle de obras, a fim de gerar os arquivos e informações necessárias para alimentação do Sistema SIMAM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Edital de Dispensa de Licitação Nº 001/2015.
Fica prorrogada a vigência do contrato, passando sua vigência de 17 (dezoito) de Novembro de 2017 para 17 (dezoito) de Fevereiro de 2018 e fica ativado o valor contratual, passando de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais) para R\$ 17.050,00 (Dezenove mil e cinquenta reais).
Data do Aditivo: 16 (dezoisete) de Novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de São João

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 112/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 05 do mês de dezembro de 2017, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 112/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de cunetas para atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Grãlia Azul, da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacoes@hotmail.com ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 21 de novembro de 2017. Altair José Gasperetto - Prefeito Municipal de São João.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.298, de 21 de novembro de 2017.

Súmula: Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014, - DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida Governamentais:

I – Representantes do Departamento de Promoção Humana

Titular: Carmen Broch Fraron

Suplente: Larissa Boca Santa

II – Representantes do Departamento de Educação

Titular: Nancy Margaret Perin

Suplente: Ioleane Paula Galvão Librelato

III – Representantes do Departamento de Saúde

Titular: Liliane Fontanive

Suplente: Jaiana Kevilim Gubert

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

Titular: Ivânia Sandra Zuqui

Suplente: Sirlei Piva

V – Representantes da Secretaria de Administração

Titular: Humberto Luis Serpa de Oliveira Viana

Suplente: Simone Terezinha Sozo

VI – Representantes da Defensoria Municipal:

Titular: Dulce Sabadin

Suplente: Aline Mari dos Santos

Não-Governamentais:

I – Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Marilu Salete Tassi

Suplente: Jossania Paula da Rosa

II – Associação de Proteção a Maternidade e à Infância – APMI

Titular: Duceia Mara Sabadin Hensel

Suplente: Adriana Scramocin

III – Associação Atlética Banco do Brasil – AAB

Titular: Marilde Lodi Manica

Suplente: Marli Terezinha Schneider

IV – Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) Dom Bosco

Titular: Roseclei Salete Martini

Suplente: Simone Pelin Cenci

V – Associação de Pais, Mestres e Funcionários Centro de Educação Infantil Vó Erna

Titular: Leomar Gossler

Suplente: Rondinelli Gruntowski

VI – Associação de Pais, Mestres e Funcionários IFPR

Titular: Rozeli Rocha Momo Librelato

Suplente: Carla aparecida da Rocha Teles

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeados terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 5106, de 14 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod253402

DECRETO Nº 6.299, de 21 de novembro de 2017.

Súmula: Nomeia Membros para comporem o Conselho Municipal de Direitos do Idoso

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 2800, de 26 de outubro de 2017, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Coronel Vivida Governamentais:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Carmen Broch Fraron

Suplente: Rosane Bortolini

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Teresinha Fogaça dos Santos

Suplente: Lurdes da Silva de Souza

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Simone Fernandes

Suplente: Adinéia Gubert

IV – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana

Suplente: Simone Terezinha Sozo

Não-Governamentais:

I – Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Marilu Salete Tassi

Suplente: Jossania Paula da Rosa

II – Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida

Titular: Lourdes Horn da Silva Picinini

Suplente: Darci Krambeck

III – Pastoral da Pessoa Idosa

Titular: Perina de Fatima Fernandes

Suplente: Maria Zita Manfrin

IV – Usuários da Política do Idoso

Titular: Salete Casa

Suplente: Maria Moreira Fortes

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso nomeados terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod253424

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o resultado final do processo Eleitoral para escolha das Entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Direitos do Idoso no biênio 2017/2019.

O CMDI – Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2800/2017, o Edital 01/2017 que convoca as entidades da sociedade civil, para compor o CMDI no biênio 2017-2019. - RESOLVE:

Art. 1º Tomar pública a relação de Entidades eleitas para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Coronel Vivida, no biênio 2017/2019.

Art. 2º. Nome das organizações:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS-APAE;

- ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA;

- PASTORAL DA PESSOA IDOSA;

- USUÁRIOS DA POLÍTICA DO IDOSO;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2017.

Lourdes Horn da Silva Picinini - Presidente do CMDI - Coronel Vivida-PR

Cod253405

CONTRATO Nº 114/2017 – Pregão Presencial nº 85/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TANIA MARA MINETTO-ME, CNPJ nº 22.711.153/0001-80. Objeto: contratação de empresa especializada para ministrar capacitação profissional para equipe técnica e educadores sociais da Casa Lar Irmã Rosa. Valor total R\$ 2.650,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 01 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod253341

CONTRATO Nº 120/2017 – Tomada de Preços nº 14/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA-ME, CNPJ nº 23.146.943/0001-22. Objeto: contratação de empresa de consultoria para revisão do plano diretor municipal. Valor total R\$ 139.000,00. Prazo de prestação de serviços: 330 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 16 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod253343

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 91/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos. Prazo: 12 meses, de 10.11.2017 a 09.11.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
139/2017	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	25.371.647/0001-50	23.979,20
140/2017	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	78.149.947/0001-20	22.789,20

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod253345